• ANA PAULA PEREIRA BARBOSA FABRO – CPF: 083.937.429-19
• FABIO WILLAN FABRO – CPF: 089.018.879-32
• Excluir ou substituir um dos associados com o mesmo número de DAP física:
• BENEDITO GOMES – CPF: 459.519.269-04
• MARINALVA RODRIGUES DE LIMA – CPF: 018.093.919-03
• Excluir ou substituir um dos associados com o mesmo número de DAP física:
• ERIVALDO JOSÉ FERREIRA – CPF: 685.324.079-00
• MARCIA MARIA NUNES – CPF: 061.644.199-13
• Excluir ou substituir um dos associados com o mesmo número de DAP física:
• JOICELI TEREZINHA ESCHER – CPF: 036.034.369-46
• LUCIANO CABRAL – CPF: 030.639.779-00
• Excluir ou substituir um dos associados com o mesmo número de DAP física:
• JOSÉ FABRO – CPF: 557.286.189-87
• MARLENE BRAMBILLA FABRO – CPF: 031.360.629-30
• Excluir ou substituir um dos associados com o mesmo número de DAP física:
• JOSÉ FERREIRA NOBRE – CPF: 727.024.008-68
• MARIA APARECIDA ROGERIO NOBRE – CPF: 060.984.979-40
• Excluir ou substituir um dos associados com o mesmo número de DAP física:
• ROSA APARECIDA DA COSTA LIESESKI – CPF: 017.935.989-40
• SIRINEU LIESESKI – CPF: 776.361.559-15

DOCUMENTOS TÉCNICOS - reapresentar os documentos com as correções abaixo descriminadas:

Item 4.1.2.1 Ficha técnica: Apresentar as informações seguindo o modelo presente no Anexo I do Edital:

• Item 4.1.2.1 alínea j), k) e l): Apresentar de todas alíneas conforme informações solicitadas no modelo no Anexo I do Edital.

Item 4.1.2.3: Apresentar documento de Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Isentos da Obrigatoriedade de Registro Sanitário protocolizado na VISA.

Item 4.1.2.4: Apresentar documento expedido pelo Conselho de Classe comprovando que RT está registrado como Responsável Técnico do fabricante e Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos.

A lista de presença foi compartilhada na tela dos participantes, para que todos verificassem se as informações estavam corretas.

Por fim, são realizados os seguintes informes: a ata desta sessão pública será publicada no Diário Oficial em 1 (um) dia útil; os documentos das cooperativas que participaram desta sessão serão disponibilizados no processo em até 1 (um) dia útil e poderão ser consultados pelo portal da Prefeitura: https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx (endereço eletrônico foi disponibilizado no chat aos participantes da sessão).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio relacionados.

Vice Presidente
Marzo Rodrigues Dias
Equipe de Apoio
Kenia Silva Gonçalves Fernandes
Fernanda Lourenço de Menezes
Luciana de Jesus Freire Ferreira
Júlia Mercedes Perez Florido
Mariana Santos de Lima

CONSULTA PÚBLICA Nº 02/SME/2021

6016.2021/0000382-9 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Secretaria Municipal de Educação.

COMUNICADO

Em resposta aos questionamentos/sugestões das empresas abaixo relacionadas, prestamos os seguintes esclarecimentos:

GRUPO PROVAC

Informamos que a comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente e demais certificações não são obrigatórias para este licitatório.

O item d sugerido pela empresa encontra-se no item 4.1.34 do Termo de Referência.

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

GRUPO CALIFORNIA

ITEM 5.2 - Para o dimensionamento correto, dos materiais de higiene, informar número de alunos e serventes por U.E.

Foi adicionado ao Termo de Referência a estimativa de uso dos materiais de higiene, no Anexo 12.7 do mesmo.

ITEM 5.3.3. - Limpeza não dedicada, Agente de higienização?

Agente de Higienização.

ITEM 6.1. - Os dispenseres de Papel Higiênico e Papel Toalha, serão fornecidos pelas U.E.s?

Deverão ser fornecidos pelas empresas.

ITEM 7.1.17. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho, a função líder é responsável por até 10 funcionários, em U.Es, com 2 funcionários por turno, não vemos a necessidade de considerar um líder, ainda assim, devemos considerar?

Sim.

ITEM 9.6.1. Súmula nº 24

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

Recomendação de um estudo mais detalhado

A Secretaria Municipal de Educação elaborou em parceria com a Fundação Instituto de Administração um estudo sobre a retomada às aulas presenciais, a partir dos protocolos de saúde, que não apresentou necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais, quando do retorno reduzido dos estudantes às mesmas.

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A e B - SÚMULA 24 DO TCESP

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

C - ITEM 4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para fins de formulação de preços, deverão ser considerados os turnos das unidades escolares.

D - CRITÉRIO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

A elaboração da proposta comercial deverá respeitar os itens 1.4.3, 1.4.3.1., 1.4.3.2, 1.4.3.3, 1.4.3.3.1., 1.4.3.3.2 e 1.4.3.3.3 do Termo de Referência.

E - FUNCIONÁRIOS LÍDERES

Estamos adicionando as unidades escolares do Pregão 52/SME/2014 ao mesmo modelo de Edital utilizado no processo licitatório anterior (SEI 6016.2017/0039716-1), que contam com funcionários líderes.

F - MEDIDAS CORONAVÍRUS

A Secretaria Municipal de Educação elaborou em parceria com a Fundação Instituto de Administração um estudo sobre a retomada às aulas presenciais, a partir dos protocolos de saúde, que não apresentou necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais, quando do retorno reduzido dos estudantes às mesmas.

GUIMA CONSECO

1. SÚMULA 24 (item 1)

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

2. CONTRATAÇÃO POR M² (item 2)

A elaboração da proposta comercial deverá respeitar os itens 1.4.3, 1.4.3.1., 1.4.3.2, 1.4.3.3, 1.4.3.3.1., 1.4.3.3.2 e 1.4.3.3.3 do Termo de Referência.

3. CONTÊINERES DE 700 LITROS (item 3)

Estamos adicionando as unidades escolares do Pregão 52/SME/2014 ao mesmo modelo de Edital utilizado no processo licitatório anterior (SEI 6016.2017/0039716-1), que conta com contêineres de 700 litros.

4. PANDEMIA CORONAVÍRUS (item 4)

A Secretaria Municipal de Educação elaborou em parceria com a Fundação Instituto de Administração um estudo sobre a retomada às aulas presenciais, a partir dos protocolos de saúde, que não apresentou necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais, quando do retorno reduzido dos estudantes às mesmas.

De acordo com o item 2.15. Termo de Referência, a empresa deverá fornecer aos seus funcionários EPIs que julgar necessário para a segurança dos mesmos. Demais insumos como máscaras, álcool em gel e outros serão fornecidos pela Secretaria para os estudantes e servidores da escola.

5. MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL (itens 5 e 6)

Foi adicionado ao Termo de Referência a estimativa de uso dos materiais de higiene, no Anexo 12.7 do mesmo.

Os dispensers deverão ser fornecidos pelas empresas.

COR LINE

1. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA (item 1)

Cabe aos licitantes definirem se irão realizar a vistoria nas unidades escolares. Caso não, terão que preencher o termo de responsabilidade previsto em Edital.

2. QUANTIDADE DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (item 1)

A Secretaria Municipal de Educação elaborou em parceria com a Fundação Instituto de Administração um estudo sobre a retomada às aulas presenciais, a partir dos protocolos de saúde, que não apresentou necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais, quando do retorno reduzido dos estudantes às mesmas.

De acordo com o item 2.15. Termo de Referência, a empresa deverá fornecer aos seus funcionários EPIs que julgar necessário para a segurança dos mesmos. Demais insumos como máscaras, álcool em gel e outros serão fornecidos pela Secretaria para os estudantes e servidores da escola.

Ainda, foi adicionado ao Termo de Referência a estimativa de uso dos materiais de higiene, no Anexo 12.7 do mesmo.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (itens 2, 3 e 5)

Informamos que a comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente e demais certificações não são obrigatórias para este licitatório.

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

4. FORMA DE ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS (item 4)

A elaboração da proposta comercial deverá respeitar os itens 1.4.3, 1.4.3.1., 1.4.3.2, 1.4.3.3, 1.4.3.3.1., 1.4.3.3.2 e 1.4.3.3.3 do Termo de Referência.

CONSULTA PÚBLICA Nº 03/SME/2021

6016.2021/0000384-5 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) da Secretaria Municipal de Educação.

COMUNICADO

Em resposta aos questionamentos/sugestões das empresas abaixo relacionadas, prestamos os seguintes esclarecimentos:

GRUPO PROVAC

Informamos que a comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente e demais certificações não são obrigatórias para este licitatório.

O item d sugerido pela empresa encontra-se no item 4.1.34 do Termo de Referência.

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

GRUPO CALIFORNIA

ITEM 5.2 - Para o dimensionamento correto, dos materiais de higiene, informar número de alunos e serventes por U.E.

Foi adicionado ao Termo de Referência a estimativa de uso dos materiais de higiene, no Anexo VII do mesmo.

ITEM 5.3.3. - Limpeza não dedicada, Agente de higienização?

Agente de Higienização.

ITEM 6.1. - Os dispenseres de Papel Higiênico e Papel Toalha, serão fornecidos pelas U.E.s?

Deverão ser fornecidos pelas empresas.

ITEM 7.1.17. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho, a função líder é responsável por até 10 funcionários, em U.Es, com 2 funcionários por turno, não vemos a necessidade de considerar um líder, ainda assim, devemos considerar?

Sim.

ITEM 9.6.1. Súmula nº 24

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

Recomendação de um estudo mais detalhado

A Secretaria Municipal de Educação elaborou em parceria com a Fundação Instituto de Administração um estudo sobre a retomada às aulas presenciais, a partir dos protocolos de saúde, que não apresentou necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais, quando do retorno reduzido dos estudantes às mesmas.

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A e B - SÚMULA 24 DO TCESP

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

C - ITEM 4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para fins de formulação de preços, deverão ser considerados os turnos das unidades escolares.

D - CRITÉRIO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

A elaboração da proposta comercial deverá respeitar os itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.2.1, 3.3.2.2. e 3.3.2.3. do Termo de Referência.

E - FUNCIONÁRIOS LÍDERES

Estamos adicionando as unidades escolares do Pregão 52/SME/2014 ao mesmo modelo de Edital utilizado no processo licitatório anterior (SEI 6016.2017/0026025-5), que contam com funcionários líderes.

F - MEDIDAS CORONAVÍRUS

A Secretaria Municipal de Educação elaborou em parceria com a Fundação Instituto de Administração um estudo sobre a retomada às aulas presenciais, a partir dos protocolos de saúde, que não apresentou necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais, quando do retorno reduzido dos estudantes às mesmas.

GUIMA CONSECO

1. SÚMULA 24

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

2. CONTRATAÇÃO POR M²

A elaboração da proposta comercial deverá respeitar os itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.2.1, 3.3.2.2. e 3.3.2.3. do Termo de Referência.

3. CONTÊINERES DE 700 LITROS

Estamos adicionando as unidades escolares do Pregão 52/SME/2014 ao mesmo modelo de Edital utilizado no processo licitatório anterior (SEI 6016.2017/0026025-5), que conta com contêineres de 700 litros.

4. PANDEMIA CORONAVÍRUS

A Secretaria Municipal de Educação elaborou em parceria com a Fundação Instituto de Administração um estudo sobre a retomada às aulas presenciais, a partir dos protocolos de saúde, que não apresentou necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais. De acordo com o item 10.10. Termo de Referência, a empresa deverá fornecer aos seus funcionários EPIs que julgar necessário para a segurança dos mesmos. Demais insumos como máscaras, álcool em gel e outros serão fornecidos pela Secretaria para os estudantes e servidores da escola.

PAULISTA DE SERVIÇOS

1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

2. FORMAÇÃO DE CUSTO

A elaboração da proposta comercial deverá respeitar os itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.2.1, 3.3.2.2. e 3.3.2.3. do Termo de Referência.

Ainda, foi adicionado ao Termo de Referência a estimativa de uso dos materiais de higiene, no Anexo VII do mesmo.

3. PANDEMIA COVID-19

A Secretaria Municipal de Educação elaborou em parceria com a Fundação Instituto de Administração um estudo sobre a retomada às aulas presenciais, a partir dos protocolos de saúde, que não apresentou necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais. De acordo com o item 10.10. Termo de Referência, a empresa deverá fornecer aos seus funcionários EPIs que julgar necessário para a segurança dos mesmos. Demais insumos como máscaras, álcool em gel e outros serão fornecidos pela Secretaria para os estudantes e servidores da escola.

COR LINE

1. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA (item 1)

Cabe aos licitantes definirem se irão realizar a vistoria nas unidades escolares. Caso não, terão que preencher o termo de responsabilidade previsto em Edital.

2. QUANTIDADE DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (item 1)

A Secretaria Municipal de Educação elaborou em parceria com a Fundação Instituto de Administração um estudo sobre a retomada às aulas presenciais, a partir dos protocolos de saúde, que não apresentou necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais. De acordo com o item 10.10. Termo de Referência, a empresa deverá fornecer aos seus funcionários EPIs que julgar necessário para a segurança dos mesmos. Demais insumos como máscaras, álcool em gel e outros serão fornecidos pela Secretaria para os estudantes e servidores da escola.

Ainda, foi adicionado ao Termo de Referência a estimativa de uso dos materiais de higiene, no Anexo VIII do mesmo.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (itens 2, 3 e 5)

A elaboração da proposta comercial deverá respeitar os itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.2.1, 3.3.2.2. e 3.3.2.3. do Termo de Referência.

Quanto à sugestão da Súmula 24 do TCESP, o texto afirma "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.", não colocando como obrigatória a adoção dessa porcentagem.

4. FORMA DE ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS (item 4)

A elaboração da proposta comercial deverá respeitar os itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.2.1, 3.3.2.2. e 3.3.2.3. do Termo de Referência.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA RETIFICAÇÃO DO DESPACHO PUBLICADO NO DOC DE 31/12/2020, PÁGINA 47, 6016.2020/0081250-4 PARA QUE SE FAÇA CONSTAR CONFORME SEGUE: (...)LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: (...) A PARTIR DE 31/12/2020 (...)

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE PJ

6016.2021/0002897-0 - Diretoria Regional de Educação – Pirituba – **EMPENHAMENTO DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO**.

	Código	SABESP
Diretoria Regional de Educação Pirituba	2100	R$ 118.200,00
Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	2826	R$ 3.780.000,00
Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	4362	R$ 2.532.000,00
Centros Educacionais Unificados (CEU)	4364	R$ 3.744.000,00
Centro de Educação Infantil (CEI)	4360	R$1.344.000,00
Educação Indígena (Ceci)	2824	R$ 44.100,00
Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	2883	R$ 189.000,00
Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	2823	R$ 57.600,00
Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS)	2827	R$ 68.400,00
Centro de Educação Infantil (CEMEI)	2876	R$ 223.992,00
Total		R$12.101.292,00

I - À vista dos elementos contidos no presente, **AUTORIZO** a emissão das Notas de Empenho a favor da CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP, CNPJ 43.776.517/0001-80, o valor estimado de R$ 12.101.292,00 (doze milhões, cento e um mil duzentos e noventa e dois reais) e demais empenhamentos / cancelamentos que vierem a ocorrer durante o exercício de 2021, para atender as despesas com água e esgoto com fundamento na Lei federal nº 8.666/93 e alterações do Decreto de Execução Orçamentária nº 57.578/2017 e suas alterações , onerando as dotações:

16.14.12.122.3024.2.100.33903900.00
16.14.12.361.3010.2.826.33903900.00
16.14.12.365.3010.4.362.33903900.00
16.14.12.368.3010.4.364.33903900.00
16.14.12.365.3010.4.360.33903900.00
16.14.12.365.3010.2.824.33903900.00
16.14.12.362.3010.2.883.33903900.00
16.14.12.366.3010.2.823.33903900.00
16.14.12.367.3010.2.827.33903900.00
16.14.12.365.3010.2.876.33903900.00

II - PUBLIQUE-SE

III - Após, ao setor competente da DRE, para providências e prosseguimentos necessários.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE PJ

6016.2021/0002901-1 - Diretoria Regional de Educação – Pirituba – **EMPENHAMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA**

	Código	ENEL
Diretoria Regional de Educação Pirituba	2100	R$ 119.700,00
Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	2826	R$ 3.150.000,00
Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	4362	R$ 1.386.000,00
Centros Educacionais Unificados (CEU)	4364	R$ 1.314.000,00
Centro de Educação Infantil (CEI)	4360	R$ 346.800,00
Educação Indígena (Ceci)	2824	R$ 147.600,00
Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	2883	R$ 100.800,00
Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	2823	R$ 25.200,00
Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS)	2827	R$ 28.200,00
Centro de Educação Infantil (CEMEI)	2876	R$ 94.061,00
Total		R$6.712.361,00

I - À vista dos elementos contidos no presente, **AUTORIZO** a emissão das Notas de Empenho a favor da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. -ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO , CNPJ 61.695.227/0001-93, o valor estimado de R$ 6.712.361,00 (seis milhões, setecentos e doze mil trezentos e sessenta e um reais) e demais empenhamentos / cancelamentos que vierem a ocorrer durante o exercício de 2021, para atender as despesas de energia elétrica com fundamento na Lei federal nº 8.666/93 e alterações do Decreto de Execução Orçamentária nº 57.578/2017 e suas alterações , onerando as dotações:

16.14.12.122.3024.2.100.33903900.00
16.14.12.361.3010.2.826.33903900.00
16.14.12.365.3010.4.362.33903900.00
16.14.12.368.3010.4.364.33903900.00
16.14.12.365.3010.4.360.33903900.00
16.14.12.365.3010.2.824.33903900.00
16.14.12.362.3010.2.883.33903900.00
16.14.12.366.3010.2.823.33903900.00
16.14.12.367.3010.2.827.33903900.00
16.14.12.365.3010.2.876.33903900.00

II - PUBLIQUE-SE

III - Após, ao setor competente da DRE, para providências e prosseguimentos necessários.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE PJ

6016.2021/0002903-8 - Diretoria Regional de Educação – Pirituba – **EMPENHAMENTO DE CONSUMO DE TELEFONIA**

	Código	TELEFÔNICA
Diretoria Regional de Educação Pirituba	2100	R$ 21.840,00
Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	2826	R$ 252.000,00
Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	4362	R$ 189.000,00
Centros Educacionais Unificados (CEU)	4364	R$ 44.100,00
Centro de Educação Infantil (CEI)	4360	R$ 63.000,00
Educação Indígena (Ceci)	2824	R$ 4.410,00
Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	2883	R$ 14.400,00
Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	2823	R$ 3.840,00
Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS)	2827	R$ 4.410,00
Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI)	2876	R$ 15.359,00
Total		R$612.359,00

I - À vista dos elementos contidos no presente, **AUTORIZO** a emissão das Notas de Empenho a favor da TELEFÔNICA BRASIL S / A (VIVO), CNPJ 02.558.157/0001-62 o valor estimado de R$ 612.359,00 (seiscentos e doze mil trezentos e cinquenta